



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 55/2016 DE 27/04/2016

Promovente

Ver OTA (PSB)

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO GAZZI DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PDL
55.2016

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA(PSB)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00 /2016

do Vereador Masataka Ota (PSB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO GAZZI DOS SANTOS**, e dá outras providências "

" A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art 1º Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO GAZZI DOS SANTOS**, o Título de Cidadão Paulistano

Art 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim

Art 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art 4º Este decreto legislativo entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Paulo, 14 de ABRIL de 2016

Às Comissões competentes "

[Assinatura]
Vereador Masataka Ota

24º. GV

[Assinatura]
EQUIPE DE REGISTRO
28 ABR 2016

1639 27/04/2016 09:52

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
 ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO GAZZI DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº	VEREADORES	Nº	VEREADORES
1	ABOLI ANNI	29	JOSÉ POÍCE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MAURÍCIO BENKO
4	ALFREDO DINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MELTON LITE
6	ANIBAL DI RITIAS	34	NABIL BONDURI
7	ARI FRIEDENBACH	35	NATALINI
8	ARSÉLIO TATTO	36	NEI RODOLFO
9	ATÍLIO FRANCISCO	37	NOEMI NONATO
10	AURÉLIO MIGUEL	38	OTA AUTOR
11	AURÉLIO NOMURA	39	PATRICIA BEZERRA
12	CALVO	40	PAULO FIORILO
13	CELSO JATENE	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DI SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE COPES	43	REIS
16	DALTON SILVA	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PERLIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SEIVAL MOURA
22	ELISIO GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	GEORGE HATO	51	TONINHO PAIVA
24	GILSON BARRITO	52	TONINHO VESPOLI
25	JAIR TATTO	53	TSUTARU KAMA
26	JAMIL MURAD	54	YAVA
27	JEAN MADEIRA	55	WADIL MUTRAN
28	JONAS CAMISA NOVA		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA UTA

JUSTIFICATIVA - PDL 02 -00 /2016

Roberto Gazzí dos Santos, nasceu em setembro de 1957, na cidade de Rolândia, norte do Estado do Paraná, chegou a São Paulo aos 4 anos de idade, indo morar em São Caetano do Sul na região do Grande ABC, estudou em escolas públicas e em uma unidade conveniada da Prefeitura com o Colégio Vocacional

Desde sua adolescência demonstrou ser pró-ativo, e orientado por sua mãe prestou concurso disputadíssimo a uma vaga no curso de formação de ferramenteiros da General Motors em parceria com o SENAI em 1972 começou e lá descobriu com os operários a importância da leitura dos jornais. Esta descoberta aliada a paixão pela literatura, despertou ao ainda jovem Roberto Gazzí seu talento e no Colégio público Barcelona conquistou pequenos prêmios para jovens escritores e o cargo de editor do jornal do colégio o incentivou a abraçar a carreira de jornalista

Terminado o colégio e convocado para servir o Tiro de Guerra, ingressou no curso de jornalismo da Faculdade Metodista de Ensino Superior, (hoje, Universidade Metodista de São Paulo-UMESP, de São Bernardo do Campo), ocasião em que deixou o emprego de ferramenteiro e optou por ser free-lancer de jornais sindicais e de bairros, período em que já demonstrava o espírito empreendedor, complementava sua renda vendendo peças de borracha em uma pequena empresa instalada no famoso Cotonifício Rodolfo Crespi no bairro da Mooca o que propiciou conhecer vários bairros da capital e cidades da Grande São Paulo

Casou-se em 1978 com a pedagoga Sonia Maria Sanches dos Santos

Iniciou sua carreira como estagiário em setembro de 1979 no recém-criado Jornal da República, uma publicação nascida no clima de abertura do regime militar e conviveu com alguns dos principais nomes do jornalismo brasileiro da época, como Claudio Abramo, Mino Carta, Clovis Rossi, Ricardo Kotscho, Helio Campos Mello, entre muitos outros, de onde seguiu em 1980 para o maior jornal de sua região, o Diário do Grande ABC onde atuou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

como repórter, repórter especial, editor, secretário de Redação e acompanhou o crescimento do movimento sindical da região, que influenciou a história do Brasil

Em 1984 ele e sua esposa tornaram-se pais de Eric, após adoção legal

Transferiu-se para a *Folha de São Paulo* em 1987, que à época estava se tornando um dos maiores jornais do país, onde também foi repórter, editor-assistente de "Cidades" Em 1989, foi convocado para ser chefe de reportagem do jornal de cobertura das primeiras eleições diretas para presidente do Brasil após o fim da ditadura militar e a redemocratização Em 1990 tornou-se editor-adjunto de Política da Folha

Em meados de 1990, resolveu aceitar o terceiro convite do Jornal O Estado de São Paulo, então em um processo de modernização, inicialmente como subeditor de Cidades (atual Metrópole), em seguida Promovido a Editor Geral No ano seguinte foi chamado para fazer o projeto Caderno Cidades, uma das novidades que o jornal apresentaria ao voltar a publicar a edição de segunda-feira, que retornava após meio século, que dirigiu por oito anos No comando do Caderno Cidades, editou várias reportagens vencedoras dos mais diversos prêmios de Imprensa, entre eles o Prêmio Esso. Ganhou em 1999 o 1º Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo Em 2000 tornou-se editor –executivo Quatro anos depois foi um dos coordenadores de uma bem sucedida reforma gráfica do jornal Em seguida foi nomeado editor-chefe adjunto e em 2007 a editor-chefe, cargo que exerceu até 2010 Nesta função e neste ano foi coordenador da famosa reforma editorial e gráfica que recebeu diversos prêmios nos anos seguintes, como o Jabuti, e segue como a base do jornal impresso publicado atualmente e alçou a marca a uma referência de qualidade de um jornal no Brasil e no mundo O sucesso do projeto fez com que a empresa criasse em 2011 o cargo de Diretor de Desenvolvimento Editorial do Grupo Estado, para o qual foi nomeado com a missão de preparar a redação para as mudanças causadas pela revolução digital Foi neste cargo responsável pela adaptação da redação a uma produção multimídia O novo portal digital, cujo projeto coordenou em 2013, permitiu a evolução da audiência e tornou a marca de maior engajamento do jornalismo brasileiro Em 2015, coordenou a reforma da versão móvel do



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

Portal, o M Estadão que tornou o jornal mais analítico, prospectivo e amigável, e do portal Estadão com, além do lançamento da plataforma *mobile*, no ano passado, que já recebeu diversos prêmios

O projeto resultou num aumento de 90% no número de páginas vistas e de 30% no número de visitantes únicos. O produto foi ganhador em poucos meses de dois prêmios internacionais, menos de um ano após ser lançado. No cargo supervisionou o projeto de digitalização dos 140 anos do Acervo do jornal, o maior do Brasil. Também foi o responsável pela ampliação do Curso Estado de Jornalismo, criando o Curso Estado de Jornalismo Econômico, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, e de várias outras atividades educacionais, como as Semanas Estado de Jornalismo, que atrai milhares de estudantes a cada ano.

Foi membro do Comitê Editorial da Associação Nacional dos Jornais de 2003 a 2007. Nos últimos anos foi palestrante, debatedor, mediador, organizador e participante em diversos eventos da Associação Mundial dos Jornais (WANJ), Associação Nacional dos Jornais (ANJ), Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), INMA e Abraji, entre outros. Atualmente é consultor da empresa para novos projetos digitais, além de continuar supervisionando o Acervo Estadão e o Curso Estado de Jornalismo. Participa ainda de novas iniciativas na área do jornalismo.

Julgamos, pois, merecida a homenagem que propomos a esse ilustre cidadão **Roberto Gazzi dos Santos**, jornalista que tanto contribui para o desenvolvimento e avanço na qualidade da imprensa e à sociedade brasileira, neste sentido, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA (PSB)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00

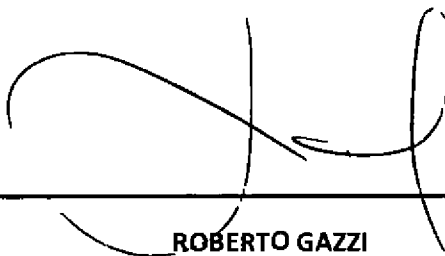
/2016

do Vereador Masataka Ota(PSB)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **Roberto Gazzi** portador do R.G No 9 198 552-3 DECLARO,
para os devidos fins, aceitar a indicação para receber o Título de Cidadão Paulistano , honraria
concedida por essa Edilidade, através de Decreto Legislativo, por iniciativa do Vereador
MASATAKA OTA

São Paulo, 5 de abril de 2016.



ROBERTO GAZZI

Roberto Gazzi, uma mini biografia

Nascido em setembro de 1957 em Rolândia, no norte do Paraná, Roberto Gazzi chegou a São Paulo com apenas 4 anos. Seu pai havia vendido uma loja de armarinhos na sua cidade natal para tentar viver da plantação de café. Seu Benedito teve um grande sucesso inicial, levou parentes para aumentar a produção, duplicou a produção, mas uma geada histórica na região o fez desistir do sítio. E tentar o sonho de quase todos os forasteiros no começo dos anos 60, São Paulo, onde já estavam vivendo dois cunhados.

"Vim pra São Paulo de trem com meus avós quando tinha 4 anos. Meus pais tinham chegado um pouco antes, a convite de um tio. Me lembro de algumas cenas da viagem. Uma estação no Paraná, uma curva da estrada de ferro já em São Paulo e a Estação Sorocabana, no centro da Capital. Mais que tudo, me lembro do barulho dos ônibus da CMTC ao fazer a curva na esquina da casa onde dormimos na primeira noite."

Sua infância foi passada em São Caetano do Sul, cidade do ABC, onde o pai foi trabalhar com um compadre, e de onde nunca mais saiu. A casa alugada era exatamente na parede ao lado da fábrica de chocolates Pan. O cheiro do chocolate e das balas Paulistinhas fabricadas ao lado de sua casa marcaram sua infância. Estudou em escolas públicas. O então Primário foi cursado na Colégio Bartolomeu Bueno da Silva, na rua onde morava. Foi o primeiro da classe em todos os 4 anos. O Ginásio lhe reservou uma surpresa. A Prefeitura de São Caetano havia trazido para a cidade uma unidade do Colégio Vocacional, que fazia sucesso na Capital com seu revolucionário sistema de ensino. O colégio havia sido instalado numa área gigantesca, cercada de um parque e um teatro, dotado de uma infraestrutura inimaginável para a época, como 4 quadras de esportes. Mas a proposta foi interrompida pela ditadura militar quando ele terminava o 3º ano. O colégio tornou-se um ginásio municipal.

A mudança do regime do colégio coincidiu com o início de sua jornada profissional. Por sugestão da mãe, concorreu a uma vaga no curso de formação de ferramenteiros da General Motors, a maior empresa da cidade, feito em parceria com o Senai. Era um concurso disputadíssimo. Havia mais de 2 mil jovens disputando uma das 30 vagas do curso. Na empresa descobriu com os operários a importância da leitura dos jornais. Combinada com a paixão pela literatura, imaginou tornar-se jornalista.

07
02-55
C
-6

No Colegial, feito em outra conhecida escola pública da cidade, o Barcelona, pequenos prêmios para jovens escritores e o cargo de editor do jornal do colégio o incentivou a sonhar em ser jornalista.

Terminado o colégio e ao mesmo tempo em que era convocado para o Tiro de Guerra, ingressou no curso de Jornalismo do então Instituto Metodista de Ensino Superior (hoje Universidade Metodista de São Paulo). Já na faculdade, deixou o emprego de Ferramenteiro para começar a colaborar em jornais sindicais e de bairro. Para complementar a renda, passou a trabalhar como vendedor numa pequena empresa de produtos de borracha instalada no famoso Cotonifício Rodolfo Crespi, na Mooca.

Casou-se em 1978 com a pedagoga Sonia Maria Sanchez dos Santos, com quem namorava desde 1972.

Em setembro de 1979 ingressou no recém-criado Jornal da República, uma publicação nascida no clima de abertura do regime militar. Ali trabalhou ao lado de alguns dos mais conhecidos jornalistas da época, como Claudio Abramo, Mino Carta, Clovis Rossi, Ricardo Kotscho, Paulo Markun, Raul Bastos, Ariovaldo Bonas, Helio Campos Mello, entre muitos outros. A publicação acaba durando poucos meses.

No início de 1980 foi convidado a trabalhar no maior jornal de sua região, o Diário do Grande ABC, aliás, o maior jornal do Brasil à época. Como repórter e editor acompanhou o crescimento do movimento sindical da região, que influenciou a história do Brasil. Fez carreira no jornal, chegando a secretário de Redação.

Em 1984, ele e Sonia adotaram um menino, Eric, então com 1 ano e meio de idade. A adoção legal foi concretizada em 2 anos.

Para poder voltar a exercer a atividade de repórter, deixou o Diário e ingressou na Folha de S. Paulo, que à época estava se transformando num dos maiores jornais do País. Trabalhou inicialmente na editoria de Cidades. Com o tempo tornou-se editor-assistente de Cidades e foi chamado para ser o chefe de reportagem da cobertura da primeira eleição direta para presidente, após o fim da ditadura militar, em 1989. Em 1990 tornou-se editor-adjunto de Política da Folha.

Em meados de 1990, resolveu aceitar o terceiro convite feito pelo jornal O Estado de S. Paulo, então num processo de modernização. Começou como subeditor de Cidades, para logo em seguida ser promovido para editor de Geral. No ano seguinte foi chamado para fazer o projeto do Caderno Cidades, uma das novidades que o jornal apresentaria ao voltar a publicar a edição de segunda-feira, que retornava após meio século.

No comando do Caderno Cidades, editou várias reportagens vencedoras dos mais diversos prêmios de Imprensa, entre eles o Prêmio

F. 02-55-60 16

Esso. Ganhou em 1999 o 1º Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo. Em 2000 foi promovido a editor-executivo. Quatro anos depois foi um dos coordenadores de uma bem sucedida reforma gráfica do jornal. Em seguida foi nomeado editor-chefe adjunto. Em 2007 tornou-se editor-chefe do Estadão. No cargo foi o responsável pela mais premiada reforma editorial e gráfica do jornal nos últimos anos. A reforma de 2010 ganhou diversos prêmios, entre eles o Jabuti, e alçou a marca a uma referência de qualidade de um jornal no Brasil e no mundo.

O sucesso do projeto fez com que a empresa criasse em 2011 o cargo de Diretor de Desenvolvimento Editorial. O cargo foi criado para Gazzi desenvolver projetos e estratégias para a marca enfrentar os desafios das mudanças tecnológicas. O principal desafio foi preparar a redação de mais de 500 profissionais a trabalhar em produtos multimídias. O projeto, que contou com muitos treinamentos e várias mudanças de processos de trabalho, resultou num novo Portal de notícias, eleito o de maior engajamento do País. Em 2015, liderou o projeto do novo Portal móvel, o M Estadão, ganhador em poucos meses de 2 prêmios internacionais. No cargo ainda participou da digitalização do Acervo, o maior do Brasil, e pela ampliação do Curso Estado de Jornalismo.

Foi membro do Comitê Editorial da Associação Nacional dos Jornais de 2003 a 2007. Nos últimos anos foi palestrante, debatedor, mediador, organizador e participante em diversos eventos da Associação Mundial dos Jornais (WAN), Associação Nacional dos Jornais (ANJ), Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), INMA e Abraji, entre outros.

Atualmente é consultor da empresa para novos projetos digitais, além de continuar supervisionando o Acervo Estadão e o Curso Estado de Jornalismo. Participa ainda de novas iniciativas na área do jornalismo.



Papel para informação, rubricado como folha nº69.....

do processo nº 02 PDL-55 de 2016, 2, 5, 16 (a)

Adeline Cicone
Associate Professor
Regina 199-106

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

Shel

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 02/05/16 AS 16 hs
POR Luiz

SADA: 03/05/96 AS: 18 h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 30 - 22 em 03/05/56

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Proc. nº 10
55-16
Br. Luccheta
11.452

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 55/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 03 de maio de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista do domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

0
Lucchetti
455
3516
12

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 39
Proc. Nº 516
Bruc Luchetti
R 11.455

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

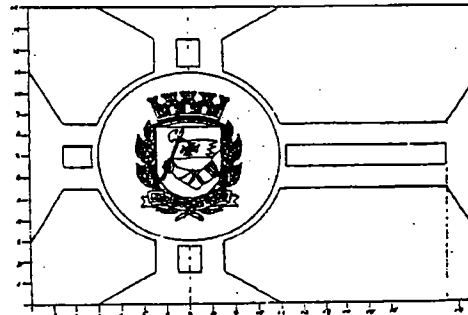
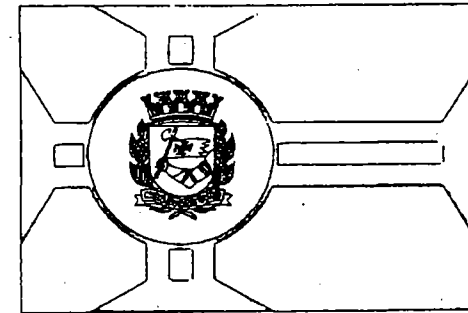
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: João das Neves Esteves
 Música: Arthur Bualho

Arranjo Musical: Banda Estadual de Polícia Militar
 de São Paulo sob a regência de
 Major João André Ferreira.

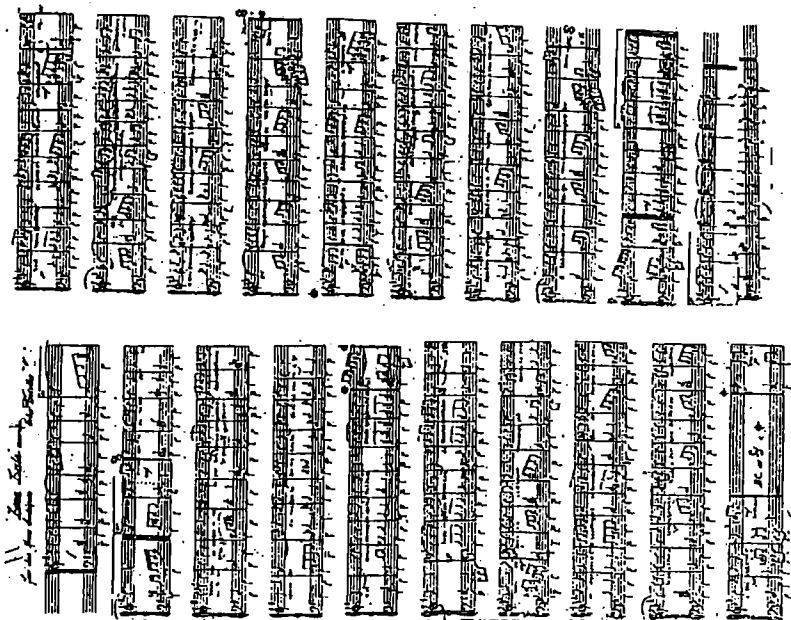
C Zoro Leste, Zoro Leste
 D Não tenho tempo para o sono
 E Desperto para o progresso
 F Deste São Paulo querido
 G Zoro Leste, Zoro Leste
 H Não desisto e não
 I Desisto e não desisto
 B Nunca serei vencido.

Tão grande o amor
 Da Pátria e Santa Isabel
 Me faz lembrar de mais
 Com o meu povo e com
 E São Miguel de São Paulo
 Deste e Povo de São Paulo
 São todos os brasileiros.
 (Refrão) Zoro Leste, Zoro Leste,
 Não desisto e não desisto
 Nunca serei vencido.
 E minha, minha terra, meu
 São Carlos, São Antonio
 E um povo com mais il
 Povo de Carro em
 Povo de São Paulo.

(Refrão) Zoro Leste, Zoro Leste,
 Não desisto e não desisto
 Nunca serei vencido.
 A minha terra, meu
 Com São e São de São Paulo
 Anjo e São Paulo
 Caridade e não progresso
 O Estado e o Município
 Caridade e não progresso.
 (Refrão) Zoro Leste, Zoro Leste,

Colaboração:
 Sociedade Amigos de Moças - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



RECEBIDO
Assessoria de Comunicação, Justiça
Relatório de Atividade
03/5/16 às 18:30h
d RF 11/20

Problema Verificação de Atividade
Sandra Tadeu
Relatório de Atividade
Assessoria de Comunicação, Justiça e
Relatório de Atividade
04/05/2016

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias,
a contar do 5º do artigo 63 do R.J.

Segunda-Feira, 04/05/2016
data
23
04/05/2016
João Roberto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Proc.
Nº 03-55 de 2016
João Carlos Chaves
RF 11/336 - SUP.12

PAR pdl0055-16

PARECEF 683/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0055/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Ota, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Roberto Gazzi dos Santos.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

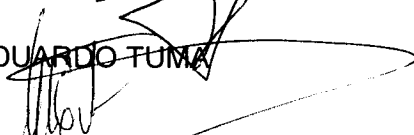
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

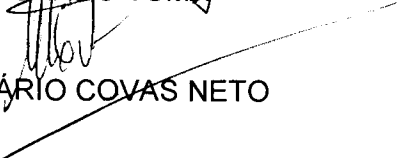
PELA LEGALIDADE.

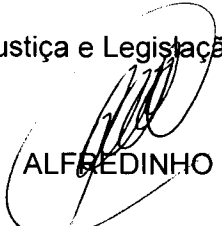
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/05/16.


ARI FRIEDENBACH

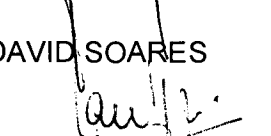

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

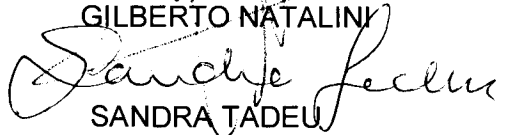

MÁRIO COVAS NETO


ALFREDINHO


ARSELINO PATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/05/2016
Pág. 116 Col. 3
Conferido

A Comissão de EDUC
Em 19/05/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 25/05/2016 às 14h15
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Tamara Depati

25/05/2016
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Seguindo em 14/06/2016
C. 24 - 14-06-16
B. 24 - 14-06-16
Técnico(a)



PARTE MUNICIPAL DE

1003/2016

Folha nº 24 do Proc.
Nº 10655 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RE. 11.381 - SGP. 12

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 55/2016.

AS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Ota, "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor ROBERTO GAZZI DOS SANTOS, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Trata-se de proposta de homenagem ao Sr. Roberto Gazzi dos Santos, jornalista com longa carreira na imprensa do estado e do município, com passagens marcantes pelos jornais Diário do Grande ABC, Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/06/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO FIORILO

Pr. EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA
Presidente

ABOULLANNI

ADILSON AMADEU

OTA

JAIR TATTO

AURÉLIO NÔMURA

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

RICARDO NUNES

RELCOM

1032/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 06 / 16

Pág. 110 Col. 02

Conferido

André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.304

Seguiu(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 e
folha de informação sob
nº 26, de 20/06/16

Marcelo Setton
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.589

- "PDL 55/2016, do Vereador OTA (PSB). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Roberto Gazzi dos Santos e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 55/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0055 de 2016

20/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

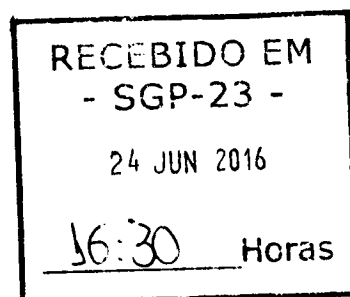
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

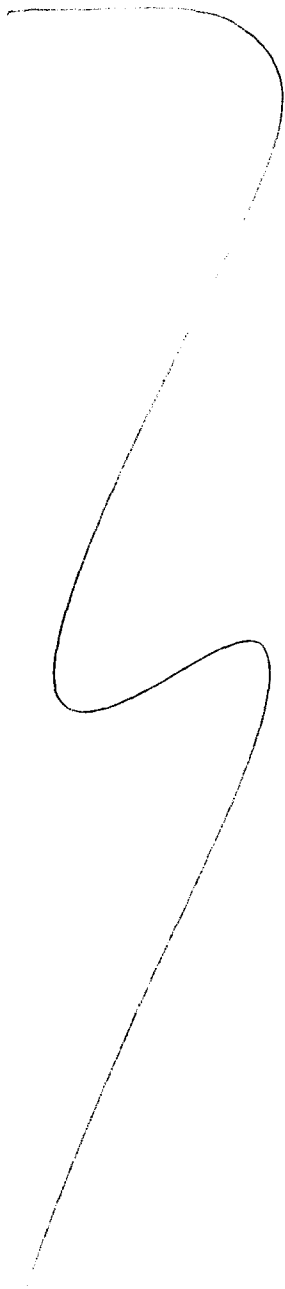
Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

20/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



24 06. 2016



22
- 24 06 16
VJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 15 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/16)
(VEREADOR OTA - PSB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Ilustríssimo Senhor Roberto Gazzi dos Santos, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

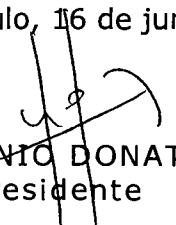
Art. 1º Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Roberto Gazzi dos Santos o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

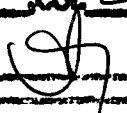
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de	
22	06/2016
página 86	col. 2ª/3ª
Conferido: 	

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

27/06/16


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

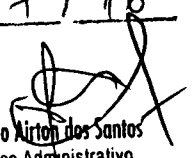
28/06/2016


Odete Reoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

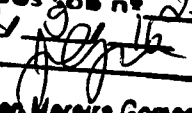
Com a honraria providenciada.

25/07/16


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26

Em 22/07/16

Ass. 

James Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

09 AGO 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

21/9
19.30h

Folha nº 28 do proc.
nº 02-5 de 206
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Certimontal - CCI - 4

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

RDS

1224/2016

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE, no dia 21/09/2016, a partir das 19,30 hs , no(a) Plenário Paulo Kobayashi- Buffet Café São Paulo, na Assembléia Legislativa do Estado , sito à Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, CEP 04097-900 para realização de solenidade de entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Exmo. Sr. Roberto Gazzi dos Santos conforme Decreto Legislativo Municipal No. 45/2016

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016

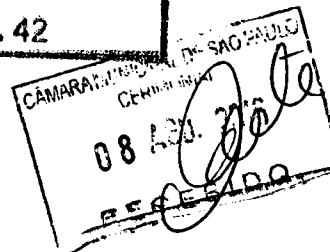
[assinatura]

MASATAKA OTA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 AGO 2016

SGP. 42



12:46 09/08/2016 015490 - Protocolo Legislativo - SP.2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 10, 08, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados, ob nº 29
Em 22/09/16
Ass. _____

Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 30 22 / 09 / 2016
.....
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **02-55** de **2016** 22/09/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **22/09/2016**
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226